

COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS

Estudo Técnico Preliminar 50/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.353503/2025-77

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que objetiva identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda constante no Documento de Formalização de Demanda nº 169/2025 (SEI 22385852), processo SEI 35014.353503/2025-77, que versa sobre a contratação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, a desratização, a descupinização) e desalojamento dos pombos nas unidades operacionais da Administração Central do INSS em Brasília/DF, demonstrando a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, assim como fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.2. A contratação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo a desinsetização, a descupinização, a desratização e desalojamento dos pombos se justificam para eliminar todos os tipos de pragas existentes nas dependências dos prédios ocupados pelo Instituto no âmbito desta Administração Central, como: as larvas, pernilongos, mosquitos, baratas, aranhas, cupins, formigas, escorpiões, ratos e etc. É imprescindível para a preservação do patrimônio público, incluindo os acervos documentais, além de prevenir doenças transmitidas por diversos agentes causadores, mediante o controle de proliferação e eliminação de vetores e pragas urbanas.

2.3. Também é essencial para preservar todas as áreas internas e externas dos imóveis operacionais pertencentes à Administração Central, que se não houver um controle periódico e continuado contribuirá para a proliferação principalmente de baratas, escorpiões, ratos e pombos, que são agentes nocivos à saúde pública. Estes e os demais agentes causadores quando se multiplicam são transmissores de diversas doenças que afetam a população como um todo, sendo assim a contratação atende ao interesse público.

2.4. A contratação destes serviços se faz necessário pela inexistência no quadro de pessoal do INSS, de servidores de carreira para para esta atividade que se pretende contratar que é especializada e se enquadram dentre aquelas classificadas como matérias acessórias aos assuntos que constituem as atividades de competência legal do INSS para as quais, é recomendável a execução indireta por meio de empresas terceirizadas, na forma do § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21.09.2018.

2.5. Importa destacar que a contratação em estudo também é justificada pela necessidade de regularização deste Instituto junto ao Governo do Distrito Federal, conforme Intimação nº 195298 (SEI 20916867), de 16/05/2025, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde do Governo do Distrito Federal. A referida intimação, corroborada pelo Termo de Orientação/Vistoria Nº 1630649/2025 (SEI 22226499), determinou execução da desinsetização por empresa regularizada junto a Vigilância Sanitária do Distrito Federal, num prazo de trinta dias, findado em 02/10/2025.

2.6. A empresa Biolavsec Serviço de Higienização e Impermeabilização de Móveis Ltda, CNPJ: 37.509.784/0001-98, com sede em Teresina/PI, contratada por esta Administração Central através do Contrato nº 28/2021, encerrado em 07/10/2025, não tinha licenciamento sanitário junto ao GDF e, deste modo, não teve seu contrato prorrogado, ensejando a necessidade de nova contratação.

2.7. A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Administração Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico 2024/2027, aprovado pelo Comitê Estratégico de Governança do INSS, por meio da Resolução nº 33/CEGOV/INSS, de 21 de setembro de 2023.

2.8. Além de estar alinhado com o Planejamento Estratégico, a demanda está prevista no PCA 2025 da Administração Central do INSS, através da contratação 512006-160/2025.

2.9. Esta contratação deverá seguir as diretrizes propostas no Plano de Logística Sustentável (PLS) do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.704, de 12 de Junho de 2024.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Administração Predial/DIVAP	Teresa Cristina Alves do Amaral

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Legais:

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do **Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, in verbis:**

***Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Art. 6º, inciso XIII:** "Para os fins desta Lei, consideram-se: bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"*

4.2. Na execução dos serviços não serão exigidos mão de obra com dedicação exclusiva ao INSS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 9.507/2018 e arts. 4º e 5º da IN /SEGES/MP nº 05/2017

4.3. Considerando a necessidade de atender a notificação da Vigilância Sanitária do Governo do Distrito Federal no prazo determinado, o serviço de dedetização será contratado por escopo, através de Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Reitera-se que o escopo da contratação prevê 4 (quatro) aplicações, conforme estabelecido no item 4.6, observado o limite legal para o referido inciso de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), estabelecido pelo Decreto nº 12.343/2024.

Requisitos de qualificação:

4.4. Os serviços de dedetização deverão ser executados por empresas especializadas, com credenciamento técnico do Conselho Regional competente, e licença de funcionamento expedida pela autoridade sanitária e/ou ambiental do Governo do Distrito Federal, nos termos dos arts. 40, 41, 114, 115, 116 e 123 da Lei nº 5.321/GDF, de 06 de março de 2014 (anexo I) e da Instrução Normativa nº 33/GDF, de 10 de agosto de 2022 (anexo II).

Requisitos de execução:

4.5. Como requisitos de execução deverá ser exigido da empresa contratada metodologias apropriadas para cada tipo de praga/infestação, a saber:

- a) Desinsetização;
- b) Desratização;
- c) Descupinização, prevendo:
 - c.1) Sistema Convencional;
 - c.2) Barreira Química (cupim subterrâneo);
 - c.3) Injeção (cupim de madeira seca ou brocas); e
- d) Desalojamento de Pombos, Desinfecção e Desinsetização de Piolhos de Pombos, prevendo:
 - d.1) Solução via controle físico e biológico; e
 - d.2) Solução via aplicação de produtos químicos.

4.6. A execução do serviço deverá ser programada para ocorrer da seguinte forma:

ORDEM	PERIODICIDADE
1ª	Até 30 dias após a assinatura do contrato
2ª	Entre 90 e 120 dias após a primeira aplicação
3ª	Entre 90 e 120 dias após a segunda aplicação
4ª	Entre 90 e 120 dias após a terceira aplicação

4.7. A contratada deverá realizar vistorias mensais, conforme previstos na Resolução ANVISA RDC nº 622 de 09/03/2022 (Anexo VI deste ETP), para monitoramento, controle preventivo e, se for o caso, controle corretivo da última aplicação, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente.

Requisitos de Segurança:

4.8. Determinados serviços deverão ser executados quando não houver expediente no órgão, preferencialmente aos sábados, domingos ou feriados, por profissionais especializados, e deverá atender as recomendações da ANVISA quanto à metodologia de aplicação, utilização de equipamentos de segurança, cuidados com a saúde e o meio ambiente.

Requisitos profissionais:

4.9. A empresa contratada deverá selecionar e manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, profissionais treinados e com experiência reconhecida na manipulação e aplicação de inseticidas, pesticidas e demais produtos tóxicos assemelhados.

Critério de práticas de sustentabilidade:

4.10. Os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais fundamentam-se na instrução normativa MPOG nº 01/2010, e especialmente na Resolução - RDC nº 622, de 09 de março de 2022, da Anvisa, que prevê:

- a) utilização de produtos e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- c) realização de programa interno de treinamento de seus empregados, observadas as normas ambientais vigentes, e;
- d) respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.11. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para os recipientes e as embalagens utilizadas, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente e, em específico no item 14, que trata do Controle de Vetores e Pragas Urbanas, às páginas 114 a 123 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª edição: Outubro/2024, disponível em: www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/GUIANACIONALDECONTRATACOESSUSTENTAVEIS2024.pdf (acesso em 31/10/2025, às 17h51).

4.12. Em complemento, destaca-se que o INSS aprovou o Plano de Logística Sustentável (PLS), através da emissão da Portaria PRES/INSS nº 1.704, de 12 de Junho de 2024. Esta contratação deverá seguir as diretrizes propostas no PLS, vide Anexo III deste ETP.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Estudos realizados indicam que no mercado existem inúmeras formas químicas e não químicas para realizar o controle de pragas urbanas. O método mais utilizado é o químico por ser considerado mais eficaz pois atua diretamente na eliminação de todas as pragas conjuntamente, através de aplicação de uma variedade de inseticidas e pesticidas para cada tipo de praga.

5.2. No método de controle das pragas através de ações não químicas utilizam-se de técnicas preventivas, que não utilizam pesticidas, normalmente através de instalações de armadilhas ou barreiras físicas que afugentam, ou impedem a entrada, instalação ou proliferação das pragas urbanas nas edificações. Porém, o controle integrado de todas as pragas urbanas pelo método não químico exige ao mesmo tempo diversas ações conjuntas o que dificultam na sua aplicabilidade.

5.3. Dentre as formas acima citadas, uma das escolhas do tipo de serviço a contratar deverá recair sobre o controle químico por ser mais eficaz para eliminação e controle das pragas, através de serviço de desinsetização, descupinização e desratização, amplamente utilizado no mercado.

5.4. Em relação ao desalojamento dos pombos normalmente utilizam-se de barreiras físicas através de isolamento de pontos de acesso, com a colocação de redes, telas, vedação de espaços ou vãos de entrada, ou outras soluções que busquem evitar locais de abrigos e reprodução.

5.5. No entanto, em locais onde possuem as fezes e piolhos dos pombos, após as devidas medidas protetivas e retirada dos ninhos e das fezes, também são aplicados produtos químicos de desinfecção para evitar transmissão de doenças.

5.6. Em pesquisa realizada no Comprasgov, nas licitações realizadas pelos órgãos da administração públicas para a contratação de serviço de dedetização, observamos que vários também adotam o modelo de execução semelhante ao adotado atualmente pelo INSS com quatro aplicações anuais.

5.7. Observamos que alguns órgãos públicos adotam de duas a seis aplicações anuais, entretanto, o usual é seguir as recomendações das empresas especializadas que indicam a aplicação trimestral como o ideal, com garantia do serviço por três meses em razão do período de carência de determinadas pesticidas, que possuem as substâncias ativas somente por noventa dias.

5.8. Consideradas as definições anteriores, a Equipe de Planejamento realizou a prospecção junto ao mercado para averiguar os preços praticados de acordo com as soluções disponíveis que poderiam atender de forma adequada as necessidades desta Administração Central do INSS em Brasília/DF. Constam nos autos processuais a pesquisa de preços 99/2025, anexo IV deste ETP, realizada através do módulo Pesquisa de Preços, disponível no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, com acesso restrito por senha.

5.9. A partir do valor da mediana obtido na referida pesquisa de preços de R\$ 0,35/m² (quarenta centavos por metro quadrado), nos termos do inciso I do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, temos a estimativa total de R\$ 59.952,38 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), considerando as quatro aplicações conforme tabela do item 4.6 deste ETP.

5.10. Do exposto, entendemos a melhor solução para este estudo a contratação de serviços de desinsetização e desratização por escopo, através de Dispensa de Licitação com disputa, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de atender a notificação em tempo hábil e o número de empresas do ramo, conforme extração do SICAF (Anexo V).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação pretendida se destina a realizar desinsetização, descupinização e desratização nas áreas internas e externas nos imóveis do INSS pertencentes a Administração Central, e o desalojamento dos pombos sempre que houver necessidade, observando os requisitos para a contratação estabelecido neste documento e que será detalhada no termo de referência.

6.2. A contratação do serviço de dedetização será prestada de forma indireta, em conformidade com a legislação e normas da ANVISA que disciplinam a matéria.

6.3. A solução escolhida atende plenamente as necessidades do órgão, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades de demanda do INSS, por meio de aferição e mensuração de resultados com base nas quantidades efetivamente executados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme o Documento de Formalização de Demanda segue abaixo as áreas estimadas para prestação dos serviços a serem contratadas:

Edifício Sede da Administração Central do INSS	
Endereço: Setor de Autarquias Sul - Quadra 2 - Blocos O e P - Brasília/DF	
Áreas (m²):	Interna: 19.096,62 m² Externa: 10.132,33 m²
Unidade Administrativa SIA	
Endereço: Setor de Indústrias e Abastecimento - Trecho 1 - Lotes 410/450 - Brasília/DF	
Áreas (m²):	Interna: 4.598,34 m² Externa: 5.669,04 m²
Unidade Administrativa SBS Bloco P	
Endereço: Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco P - Brasília/DF	
Áreas (m²):	Interna: 2.761,30 m² Externa: 282,75 m²

7.2. Destaca-se que o escopo da pretensa contratação prevê a dedetização de todas as áreas em quatro aplicações com intervalo médio de noventa dias entre elas, conforme tabela constante no item 4.6 deste estudo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 59.952,38

8.1. A estimativa de preços abaixo que servirá de referência na licitação foi obtida através de valores praticados no mercado para o custo do metro quadrado (R\$/m²) no âmbito dos demais órgãos públicos, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA DE APLICAÇÃO (m²)	PREÇO UNITÁRIO (R\$ /m²)	VALOR PARA 04 APLICAÇÕES (R\$)
1	Desinsetização, Descupinização e Desratização ÁREAS INTERNAS	26.456,26	0,35	R\$ 37.038,76

2	Desinsetização, Descupinização e Desratização ÁREAS EXTERNAS	16.084,12	0,35	R\$ 22.517,77
3	Controle de Pombos	282,75	0,35	R\$ 395,85
TOTAL GERAL				R\$ 59.952,38

8.2. Estima-se a pretensa contratação no total estimado de **R\$ 59.952,38 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos)**, cuja fonte de pesquisa encontra-se relacionada a seguir:

8.2.1. Os valores unitários por m² foram definidos através de consulta de preços praticados por diversos Órgãos através de licitações realizadas no âmbito dos órgãos da administração pública por meio de pesquisa módulo Pesquisa de Preços disponível no Comprasgov (Anexo IV deste ETP), observando-se os parâmetros estabelecidos no inciso I do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação será através de regime de empreitada por preço unitário do tipo menor preço global, onde será contratado uma única empresa para prestar o serviço de dedetização em todas unidades pertencentes a esta Administração Central.

9.2. O parcelamento do objeto em itens, por edifício ou tipo de serviço, torna-se tecnicamente e economicamente desvantajosa, por não se tratar de contratação de grande vulto, bem como a divisibilidade não contribui para a fiscalização e gestão do contrato.

9.3. A contratação de forma fragmentada, por itens, ainda pode gerar uma situação de risco à administração caso haja fracasso na contratação de alguns dos itens, ou contratação descompassada, ou ainda se houver falhas ou inadimplemento na execução de determinados contratos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Para execução deste serviço não será necessária outra contratação cuja atividades são correlatas ou interdependentes. O objeto desta contratação é usual no mercado e praticada anualmente no âmbito dos órgãos da administração pública.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Administração Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico 2024-2027 e no Plano de Ação, ambos aprovados pelo Comitê Estratégico de Governança do INSS, por meio da Resolução nº 33/CEGOV/INSS, de 11 de setembro de 2023.

11.2. Além de estar alinhado com o Planejamento Estratégico, a contratação está prevista no PCA 2025 desta Administração Central do INSS, conforme constante no PNCP:

I) ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000007/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2024;

III) Id do item no PCA: 261;

IV) Classe/Grupo: 943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES; e

V) Identificador da Futura Contratação: 512006-160/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A proteção permanente das dependências internas e externas dos prédios administrados pela Administração Central do INSS contra a proliferação indiscriminada das várias espécies de pragas urbanas, mantendo os ambientes de trabalho livres de focos de doenças transmitidas por seus vetores, em auxílio às políticas públicas de saúde, trará os seguintes benefícios:

12.1.1. Promover a saúde, a segurança e o bem-estar geral dos ocupantes do espaço físico da Administração Central do INSS, garantindo-se um ambiente salubre e seguro;

12.1.2. Potencializar a imagem institucional do INSS no que tange aos aspectos de salubridade, segurança e conforto, que são parâmetros que relacionam-se, direta ou indiretamente, à qualidade dos serviços prestados pela Autarquia; e

12.1.3. Mitigar o aparecimento e proliferação de pragas/vetores de doenças por meio dos serviços de dedetização e controle de pragas diversas que possam expor a comunidade a riscos em potencial.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A empresa especializada a ser contratada deverá possuir e observar todos os requisitos estabelecidos nos arts. 4º a 21 da Resolução ANVISA RDC nº 622 de 09/03/2022 (Anexo VI deste ETP).

13.2. As execuções dos serviços serão realizadas por demandas através de profissionais especializados observadas as boas práticas operacionais, a periodicidade, os requisitos de segurança e práticas de sustentabilidade estabelecidas neste documento, utilizando-se somente de produtos licenciados pela entidade sanitária e seguindo as legislações e normas da ANVISA quanto à execução do serviço e demais orientações determinadas pela fiscalização do INSS.

13.3. O INSS designará servidores para atuarem como Gestor e Fiscais, nos termos da IN/SEGES /MP nº 5/2017, com o intuito do acompanhamento da execução contratual, além de outros atos que julgar necessários à perfeita prestação dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Tendo em vista que os produtos que serão empregados são tóxicos à saúde humana e aos animais domésticos, bem como poderão causar prejuízo ao meio ambiente se utilizada de forma inadequada, como a poluição do solo e das águas que retornam à natureza pelos mananciais, a política de uso consciente e de forma adequada dos inseticidas e descarte dos recipientes e embalagens, devem ser criteriosamente observadas pela empresa contratada através de seus profissionais especializados e responsável técnico.

14.2. No que tange ao atendimento dos critérios de sustentabilidade, o presente estudo toma por base, principalmente, ao constante no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS), da Controladoria Geral da União - CGU. No referido Guia, 7ª Edição, Outubro 2024, às páginas 113 a 123.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo o exposto neste documento, declara-se a viabilidade da contratação pretendida através do Documento de Formalização de Demanda (Doc. SEI nº 22385852).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANILO MARCOS DE LIMA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 07/11/2025 às 11:48:56.

TERESA CRISTINA ALVES DO AMARAL

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 07/11/2025 às 13:14:41.